

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SECEX nº 14, de 13 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 16 de maio de 2011, Seção 1, página 83, onde se lê: "Portaria SECEX nº 21, de 24 de maio de 2010"; leia-se Portaria SECEX nº 21, de 18 de outubro de 2010".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2011

Cria a RPPN Mico Leão Dourado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio Nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA/ICMBio nº 02022.000356/2007-03, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN MICO LEÃO DOURADO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 22,17 ha (vinte e dois hectares e dezessete ares), localizada no município de Silva Jardim, estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Paulo Márcio Goulart Canongia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Mico Leão Dourado, registrado sob a matrícula Nº 2.514, registro Nº 1, livro Nº 2-L, folha 178, de 15 de setembro de 1993, no Registro de Imóveis da Comarca de Silva Jardim/RJ.

Art. 2º - A RPPN Mico Leão Dourado tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico constante no processo nº 02022.000356/2007-03, iniciando-se a descrição da área a ser gravada como RPPN no vértice CEX-P-0001, de coordenadas N 7.507.695,021m e E 752.349,972m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°12'23" e 52,75m até o vértice CEX-P-0002, de coordenadas N 7.507.705,802m e E 752.401,606m; 90°00'00" e 131,64m até o vértice CEX-P-0003, de coordenadas N 7.507.705,802m e E 752.533,245m; 74°54'30" e 156,91m até o vértice CEX-P-0004, de coordenadas N 7.507.746,655m e E 752.684,744m; 61°30'15" e 203,37m até o vértice CEX-P-0005, de coordenadas N 7.507.843,682m e E 752.863,478m; 54°40'40" e 135,46m até o vértice CEX-P-0006, de coordenadas N 7.507.922,000m e E 752.974,000m; 49°06'47" e 191,55m até o vértice CEX-P-0007, de coordenadas N 7.508.047,383m e E 753.118,813m; 94°39'29" e 230,56m até o vértice CEX-P-0008, de coordenadas N 7.508.028,658m e E 753.348,614m; 185°12'33" e 597,49m até o vértice CEX-P-0009, de coordenadas N 7.507.433,635m e E 753.294,365m; 321°24'45" e 391,77m até o vértice CEX-P-0010, de coordenadas N 7.507.739,866m e E 753.050,014m; 266°14'17" e 116,57m até o vértice CEX-P-0011, de coordenadas N 7.507.732,218m e E 752.933,696m; 263°39'35" e 99,17m até o vértice CEX-P-0012, de coordenadas N 7.507.721,266m e E 752.835,128m; 238°11'36" e 89,14m até o vértice CEX-P-0013, de coordenadas N 7.507.674,288m e E 752.759,379m; 271°23'03" e 55,69m até o vértice CEX-P-0014, de coordenadas N 7.507.675,633m e E 752.703,705m; 254°44'41" e 83,25m até o vértice CEX-P-0015, de coordenadas N 7.507.653,729m e E 752.623,391m; 254°03'16" e 53,15m até o vértice CEX-P-0016, de coordenadas N 7.507.639,126m e E 752.572,281m; 223°36'10" e 105,87m até o vértice CEX-P-0017, de coordenadas N 7.507.562,463m e E 752.499,268m; 255°45'45" e 126,17m até o vértice CEX-P-0018, de coordenadas N 7.507.531,432m e E 752.376,971m; 250°54'38" e 70,60m até o vértice CEX-P-0019, de coordenadas N 7.507.508,343m e E 752.310,253m; deste segue, com azimute 12°00'41" e distância de 190,86m até o vértice CEX-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central Nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à RPPN Mico Leão Dourado sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2011

Cria a RPPN Morro Grande.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio Nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA-MMA nº 02022.004005/1997-85, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN MORRO GRANDE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 192,34 ha (cento e noventa e dois hectares e trinta e quatro ares), localizada no município de Casimiro de Abreu, estado do Rio de Janeiro, de propriedade de João Lopes Ferreira Júnior e Albanir Viana Lopes Ferreira, constituindo-se parte integrante de dois imóveis, quais sejam: inciso I - Fazenda Montanha matriculada sob a matrícula Nº 41, R 1, livro 2, fls. 43, em 24 de março de 1976 (a área da RPPN nesta matrícula é de 124,26 ha) e inciso II - Fazenda Maria Madalena, matriculada sob a matrícula Nº 3.429, R 01, livro 2-H, ficha 1, em 23 de julho de 1985 (a área da RPPN nesta matrícula é de 68,07ha, distribuídos em dois fragmentos); ambas registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ.

Art. 2º - A RPPN Morro Grande tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico constante no processo nº 02022.004005/1997-85.

Art. 3º - A RPPN é formada por três fragmentos, conforme descrito a seguir:

I - Área 01, matrícula Nº 41 (124,26 ha) - Inicia-se a descrição do perímetro da reserva no vértice P-0043, de coordenadas N 7.506.086,880m e E 805.849,634m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°26'12" e 501,66m até o vértice P-0044, de coordenadas N 7.506.451,151m e E 806.194,549m; 148°58'39" e 380,61m até o vértice P-0045, de coordenadas N 7.506.124,984m e E 806.390,705m; 144°03'52" e 1.075,22m até o vértice P-0024, de coordenadas N 7.505.254,406m e E 807.021,723m; 250°26'53" e 72,93m até o vértice P-0025, de coordenadas N 7.505.230,000m e E 806.953,000m; 171°48'33" e 133,36, até o vértice P-0026, de coordenadas N 7.505.098,000m e E 806.972,000m; 113°21'20" e 95,85m até o vértice P-0027, de coordenadas N 7.505.060,000m e E 807.060,000m; 72°03'17"m e 87,37m até o vértice P-0028, de coordenadas N 7.505.086,920 e E 807.143,122m; 144°03'52" e 581,66m até o vértice P-0036, de coordenadas N 7.504.615,961 m e E 807.484,486m; 167°17'05" e 156,81m até o vértice P-0037, de coordenadas N 7.504.463,000m e E 807.519,000m; 270°00'00" e 176,00m até o vértice P-0038, de coordenadas N 7.504.463,000m e E 807.343,000m; 272°51'45" e 120,15m até o vértice P-0039, de coordenadas N 7.504.469,000m e E 807.223,000m; 237°56'20" e 120,98m até o vértice P-0040, de coordenadas N 7.504.404,784m e E 807.120,476m; 247°32'28" e 298,39m até o vértice P-0041, de coordenadas N 7.504.290,794m e E 806.844,719m; 332°21'43" e 995,15m até o vértice P-0042, de coordenadas N 7.505.172,394m e E 806.383,084m; deste segue, com azimute 329°44'37" e distância de 1.058,70m até o vértice P-0043, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Área 02, matrícula Nº 3.429 (61,44ha): Inicia-se a descrição do perímetro da reserva no vértice P-0001, de coordenadas N 7.506.566,985m e E 805.962,258m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°25'15" e 194,74m até o vértice P-0002, de coordenadas N 7.506.399,329 m e E 807.061,328m; 172°33'44" e 182,87m até o vértice P-0003, de coordenadas N 7.506.218,000m e E 807.085,000m; 244°44'04" e 236,64m até o vértice P-0004, de coordenadas N 7.506.117,000m e E 806.871,000m, 241°29'46" e 171,83m até o vértice P-0005, de coordenadas N 7.506.035,000m e E 806.720,000m; 163°50'34" e 111,40, até o vértice P-0006, de coordenadas N 7.505.928,000m e E 806.571,000m; 116°18'25" e 99,28m até o vértice P-0007, de coordenadas N 7.505.884,000m e E 806.840,000m; 90°00'00"m e 163,00m até o vértice P-0008, de coordenadas N 7.505.884,000 e E 807.003,000m; 52°05'24" e 143,22m até o vértice P-0009, de coordenadas N 7.505.972,000 m e E 807.116,000m; 31°05'50" e 73,57m até o vértice P-0010, de coordenadas N 7.506.035,000m e E 807.154,000m; 47°36'09" e 93,43m até o vértice P-0011, de coordenadas N 7.506.098,000m e E 807.223,000m; 100°39'14" e 102,77m até o vértice P-0012, de coordenadas N 7.506.079,000m e E 807.324,000m; 131°38'01" e 84,29m até o vértice P-0013, de coordenadas N 7.506.023,000m e E 807.387,000m; 180°00'00" e 95,00m até o vértice P-0014, de coordenadas N 7.505.928,000m e E 807.387,000m; 180°00'00" e 119,00m até o vértice P-0015, de coordenadas N 7.505.809,000m e E 807.387,000m; 139°56'21" e 57,49m até o vértice P-0016, de coordenadas N 7.505.765,000m e E 807.424,000m; 167°48'59" e 90,03, até o vértice P-0017, de coordenadas N 7.505.677,000m e E 807.443,000m; 171°52'12" e 134,35m até o vértice P-0018, de coordenadas N 7.505.544,000m e E 807.462,000m; 228°21'59"m e 84,29m até o vértice P-0019, de coordenadas N 7.505.488,000 e E 807.399,000m; 284°53'37" e 97,27m até o vértice P-0020, de coordenadas N 7.505.513,000 m e E 807.305,000m; 249°22'54" e 107,91m até o vértice P-0021, de coordenadas N 7.505.475,000m e E 807.204,000m; 197°41'04" e 144,85m até o vértice P-0022, de coordenadas N 7.505.337,000m e E 807.160,000m; 235°23'39" e 121,50m até o vértice P-0023, de coordenadas N 7.505.268,000m e E 807.060,000m; 250°26'53" e 40,62, até o vértice P-0024, de coordenadas N 7.505.254,406m e E 807.021,723m; 324°03'52" e

1.075,22m até o vértice P-0045, de coordenadas N 7.506.124,984m e E 806.390,705m; desde segue, 52°17'02"m e distância 722,52m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III - Área 03, matrícula 3.429 (6,63 ha): Inicia-se a descrição do perímetro da reserva no vértice P-0028 de coordenadas N 7.505.086,920m e E 807.143,122m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°03'17" e 97,63m até o vértice P-0029, de coordenadas N 7.505.117,000 m e E 807.236,000m; 90°00'00" e 132,00m até o vértice P-0030, de coordenadas N 7.505.117,000m e E 807.368,000m; 139°11'06" e 58,14m até o vértice P-0031, de coordenadas N 7.505.073,000m e E 807.406,000m, 230°20'35" e 98,72m até o vértice P-0032, de coordenadas N 7.505.010,000m e E 807.330,000m; 119°26'19" e 115,97, até o vértice P-0033, de coordenadas N 7.504.953,000m e E 807.431,000m; 157°38'48" e 115,69m até o vértice P-0034, de coordenadas N 7.504.846,000m e E 807.475,000m; 180°00'00"m e 188,00m até o vértice P-0035, de coordenadas N 7.504.658,000 e E 807.475,000m; 167°17'05" e 43,10m até o vértice P-0036, de coordenadas N 7.504.615,961 m e E 807.484,486m; deste segue com azimute 324°03'52" e distância 581,66m até o vértice P-0028, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como datum o SAD-69, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas à RPPN Morro Grande sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2011

Cria a RPPN Olho-de-Fogo-Rendado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio Nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MA/MMA/ICMBio nº 02070.000617/2010-51, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN OLHO-DE-FOGO-RENDADO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 103,73 ha (cento e três hectares e setenta e três ares), localizada no município de São Sebastião do Passé, estado da Bahia, de propriedade de Eliomar Assunção Montenegro e Marlene de Oliveira Montenegro, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Montenegro, registrado sob a matrícula Nº 2.752, registro nº 1, livro Nº 2-AD, folha 52, de 16 de outubro de 2000, no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Passé/BA.

Art. 2º A RPPN Olho-de-Fogo-Rendado tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no vértice M8, de coordenadas N 8.616.628,535 m e E 559.543,920 m, situado no limite com SALVADOR ALBINO DE OLIVEIRA, deste, segue com azimute de 212°59'24" e distância de 746,61 m, confrontando neste trecho com SALVADOR ALBINO DE OLIVEIRA, até o vértice M9, de coordenadas N 8.616.002,304 m e E 559.137,395 m; deste, segue com azimute de 317°33'20" e distância de 28,23 m, confrontando neste trecho com JORGE JOSE DOS SANTOS FILHO, até o vértice M10, de coordenadas N 8.616.023,138 m e E 559.118,342 m; deste, segue com azimute de 302°20'26" e distância de 14,13 m, confrontando neste trecho com JORGE JOSE DOS SANTOS FILHO, até o vértice M11, de coordenadas N 8.616.030,697 m e E 559.106,404 m; deste, segue com azimute de 281°57'57" e distância de 41,80 m, confrontando neste trecho com JORGE JOSE DOS SANTOS FILHO, até o vértice M12, de coordenadas N 8.616.039,362 m e E 559.065,516 m; deste, segue com azimute de 299°35'58" e distância de 18,78 m, confrontando neste trecho com JORGE JOSE DOS SANTOS FILHO, até o vértice M13, de coordenadas N 8.616.048,636 m e E 559.049,190 m; deste, segue com azimute de 284°35'48" e distância de 20,93 m, confrontando neste trecho com JORGE JOSE DOS SANTOS FILHO, até o vértice M14, de coordenadas N 8.616.053,911 m e E 559.028,935 m; deste, segue com azimute de 277°36'52" e distância de 6,14 m, confrontando neste trecho com JORGE JOSE DOS SANTOS FILHO, até o vértice M15, de coordenadas N 8.616.054,725 m e E 559.022,848 m; deste, segue com azimute de 266°50'56" e distância de 11,43 m, confrontando neste trecho com JORGE JOSÉ DOS SANTOS FILHO, até o vértice M16, de coordenadas N 8.616.054,097 m e E 559.011,437 m; deste, segue com azimute de 250°09'22" e distância de 36,06 m, confrontando neste trecho com JORGE JOSE DOS SANTOS FILHO, até o vértice M17, de coordenadas N 8.616.041,855 m e E 558.977,517 m;